

ARTIGO 11.º

Adiantamento de lucros

O administrador poderá decidir, com o consentimento do fiscal único, fazer no 2.º semestre de cada ano um adiantamento sobre os lucros distribuíveis, nas condições legais.

ARTIGO 12.º

Aquisição de acções

1 — Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, realizando relativamente a elas todas as operações que o administrador julgar convenientes.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não beneficiam de quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral para além dos membros da mesa da assembleia geral que podem ser estranhos á sociedade, é constituída somente pelos accionistas com direito a voto ou detentores de títulos de subscrição que até oito dias antes da realização da assembleia tenham:

- a) Registadas as acções na sociedade, se forem nominativas;
- b) Registadas na sociedade ou depositadas nos cofres sociais ou instituições de crédito, se as acções forem ao portador;
- c) Entregues na sede da sociedade para efeito de conferirem o correspondente voto ao seu detentor, também se forem acções ao portador.

2 — O depósito em instituição de crédito prova-se por carta emitida pela instituição.

3 — Quer a carta referida no número anterior quer qualquer instrumento de representação voluntária entre os admitidos por lei terão de ser entregues na sede da sociedade até oito dias antes da realização da assembleia para conferência pelo presidente da mesa.

ARTIGO 14.º

A cada grupo de 10 acções corresponde um voto.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 17.º

A mesa da assembleia geral será eleita por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição por número indeterminado de vezes.

ARTIGO 18.º

O presidente da mesa determinará a forma do exercício de voto.

ARTIGO 19.º

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por uma comissão de accionistas nomeada em assembleia geral e composta por três membros.

§ único. Se ao administrador vier a ser fixada como remuneração uma percentagem nos lucros, esta não poderá exceder os 5 %.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade é gerida por um só administrador, o Dr. Cândido Pedro António Tavares, que fica desde já eleito para o quadriénio 2000-2003.

2 — Poderá ser eleito um administrador suplente se a assembleia geral o entender.

3 — Os mandatos durarão quatro anos, sem prejuízo de a destituição do administrador poder ser feita a qualquer tempo e ainda que sem justa causa pela assembleia geral.

4 — O administrador poderá delegar, fixando os limites da delegação, numa comissão executiva, com composição de número impar de pessoas, a gestão corrente da sociedade.

5 — A sociedade, por intermédio do administrador, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 20.º

A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os actos e contractos, com a assinatura do administrador.

ARTIGO 21.º

1 — O administrador designado no contrato social, e bem assim os que venham a ser posteriormente eleitos pela assembleia geral com essa menção expressa, ficam dispensados da prestação de caução.

2 — Os administradores eleitos posteriormente sem dispensa de caução expressa em assembleia geral, caucionarão a sua responsabilidade com cinco mil euros, se a deliberação for omissa quanto ao valor, podendo, no entanto, esta obrigar a montante de caução superior.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 22.º

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único, o qual terá um fiscal suplente, e serão eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos renováveis.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 23.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 24.º

A deliberação de dissolução da sociedade será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO 25.º

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatário o administrador em funções à data da dissolução.

Está conforme o original.

6 de Abril de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000195142

EXPO DOMUS — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5835/960315; identificação de pessoa colectiva n.º 503605263; averbamento n.º 5 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 6, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrições n.ºs 8 e 9; números e data das apresentações: 5-9, 7, 8, 10 e 11/20000811.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação das funções dos administradores Rolando José Ribeiro Borges Martins e Henrique José Goulão Mendes Carvalhão, por renúncia em 27 de Junho e 11 de Julho de 2000.

Designação de administrador em 29 de Julho de 2000, Augusto José de Carvalho Pereira Norberto, casado, Alameda de Fernão Lopes, 19, 9.º-A, Miraflores, Algés, Oeiras, e ratificada em 11 de Julho de 2000.

Prazo: triénio em curso 1998-2000.

Cessação das funções do presidente do conselho de administração Guilherme Barata Pereira Dias Magalhães, por renúncia em 11 de Julho de 2000.

Designação de membros do conselho de administração, em 11 de Julho de 2000: presidente — Jorge Manuel Dias, casado, Rua do Dr. José Calheiros, 19, Lisboa; vogal — Luís Eduardo da Silva Barbosa, casado, Avenida do Brasil, 114, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Prazo: triénio em curso 1998-2000.
Deslocação de sede para a Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
3000195143

BLUE CAT — DESIGN E PRODUÇÃO MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9780; identificação de pessoa colectiva n.º 504320165; inscrições n.ºs 2 e 7; números e data das apresentações: 3/20010313 e 21/20010201.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao n.º 2 do artigo 1.º
Transformação em sociedade plural e alteração total do pacto.
Teor da transformação:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Blue Cat — Design e Produção Multimédia, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Palmira, 66, 3.º, esquerdo, freguesia dos Anjos.

3 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais e agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em *design* e produção multimédia *design* e arquitectura de interiores, importação e comercialização de artigos multimédia e artigos interiores, prestação de serviços em *marketing* e *merchandising*.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão e cinquenta mil escudos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, três quotas de valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos cada, pertencente cada uma respectivamente aos seguintes sócios, José Octávio Correia Cardoso, Fernando Manuel Craveiro Coelho, Carlos Delgado Godinho e uma de duzentos e dez mil escudos pertencente ao sócio António Henrique Correia Couto Martins.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral compete aos sócios desde já designados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

4 — É porém vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

5 — Os gerentes podem-se fazer representar por outros gerentes em reuniões de gerência mediante a emissão de mandatos emitidos nos termos da lei.

ARTIGO 5.º

Os sócios ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e na capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo

ARTIGO 7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 8.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os sócios podem fazer-se representar por terceiros através de mandato escrito emitido para o efeito.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos seus sócios até ao montante máximo de vinte milhões de escudos nos termos que vierem a ser para o efeito deliberado pela assembleia geral.

Mais certifico que a referida sociedade transferiu a sua sede social de Cascais para Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Maio de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
3000195141

ANTUNES & CARDOSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19 292/470308; identificação de pessoa colectiva n.º 500027056; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 10/001010.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato social, quanto aos artigos 3.º e 4.º

Montante do reforço: 1 000 000\$, em dinheiro.

Teor dos artigos:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e cem mil escudos, da sócia Elvira Martins Apolinário Joaquim; uma de duzentos e cinquenta mil escudos, da sócia Maria Luísa de Vasconcelos Dias Ferreira dos Santos e Sousa; uma de trezentos e cinquenta mil escudos, da sócia Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim; e outra de trezentos mil escudos, do sócio Jorge Manuel Moreira Lopes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a quem for designado em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Elvira Martins Apolinário Joaquim e Jorge Manuel Moreira Lopes.

4 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes em conjunto.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
3000195140

ATLÂNTICO, CAÇA E TURISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 605/011130; identificação de pessoa colectiva n.º 502621877; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/041126.